

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2019**

**PROCESSO N.º 21200.000892/2018-08  
TIPO: MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI n.º 396, de 13/12/2018**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, no regime indireto de empreitada por preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**  
**DIA: 28 de Maio de 2019**  
**HORÁRIO: 09.00 horas (horário de Brasília/DF)**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**  
**CÓDIGO UASG: 135.100**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho, para contratação de profissionais da área da saúde com o objetivo de implementação, coordenação e execução em Brasília (DF) do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para cumprimento da legislação vigente e atividades do Serviço de Saúde Ocupacional da Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente **credenciados** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 2.2.1. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. **Como condição para participação no Pregão Eletrônico**, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
    - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
  - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
  - f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
  - g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. **Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:**
  - a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
  - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
  - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
  - e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
  - f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União,

conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o valor anual do item**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
  - 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
  - 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
  - 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
  - 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
  - 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
  - 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação **conforme subitem 9.1 deste Edital**, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- as especificações do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;
  - o preço mensal, anual e quinquenal do item**, na forma da tabela do item 1.1 constante no Termo de Referência;
  - o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
  - os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.**
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**
- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. **Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.**
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

## 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
  - 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. O encerramento do item para lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção lances.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
  - 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - 6.3.2. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

## 9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.**
  - 9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços**, a licitante detentora da melhor oferta **também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e **em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.**
  - 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
  - 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério do menor preço anual do item**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
  - 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

- 9.2.3. **Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.**
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias será procedido sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

## 10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, encaminhará, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.**
- 10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão ser encaminhados no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Matriz, em envelope fechado, no **endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.390-010**, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:
- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ**
- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. **A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.**

10.4. **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica**, apresentar:

10.4.5. As empresas deverão comprovar a **Qualificação Técnica** por meio de:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:
- a.1) Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:
1. Para comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados;
  2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
  3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
  4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
  5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.
  6. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
  7. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou 01 posto correspondente ao item em que disputa (Item 1 ou Item 2), no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:
- b.1) O documento descrito acima poderá ser dispensado quando o atestado apresentado nos moldes da alínea “a” também comprovar o estabelecido na alínea “b”.
- c) Para a realização do objeto da licitação, sem prejuízo do disposto no item 6.3.1 do TR, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- d) Registro da empresa licitante no CRM, para o item 1 e no CRM ou COREN, para o item 2;
- e) Declaração, **para o item 1**, que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, contratado por CTPS, como Pessoa Jurídica, por contrato especial ou como sócio.
- e.1) **Para o item 2**, deverá ser apresentada declaração de que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM **ou**, Enfermeiro do Trabalho, devidamente especializado e registrado no COREN, contratado por CTPS, como Pessoa Jurídica, por contrato especial ou como sócio.
- e.2) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- f) Declaração de que esta ciente das exigências realizadas no item 6.2.1.2 do TR (para Médico do Trabalho) e 6.2.1.3 do TR (para Enfermeiro do Trabalho), que deverão ser cumpridas por ocasião da execução do contrato.

- g) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste TR; ou
- g.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

**10.4.6. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:**

- a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.7. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.**
- 10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, **observado o disposto no item 9.2.8.**

10.9. **Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço anual do item e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.**

## 11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, **objetivamente**, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será **adjudicado** pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A **homologação** deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

## 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 e correrão por meio do PTRES Nº: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Natureza de Despesa: 33903905 - Fonte: 0250.

### 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [cpl@conab.gov.br](mailto:cpl@conab.gov.br).
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
  - 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br). O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela **Conab** a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situado no **endereço SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, "Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz", Brasília/DF**, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco

Conab – Matriz	
Processo: 21200.000892/2018-08	
Folha	Rubrica

do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) **Anexo II** - Minuta de Contrato.

## 21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**Brasília-DF, 13 de Maio de 2019**

**TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO**  
**PREGOEIRO**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa, especializada em Medicina do Trabalho, para contratação de profissionais da área da saúde com o objetivo de implementação, coordenação e execução em Brasília do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para cumprimento da legislação vigente e atividades do Serviço de Saúde Ocupacional da Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Planilha de Serviços e Custos							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Médico do Trabalho	02	20	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00	R\$ 1.560.000,00
2	Enfermeiro do Trabalho	01	40	R\$ 8.125,00	R\$ 8.125,00	R\$ 97.500,00	R\$ 487.500,00
Valor Total				R\$ 21.125,00	R\$ 34.125,00	R\$ 409.500,00	R\$ 2.047.500,00

- 1.2. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) mensais. O critério utilizado para a formação da estimativa de preço foi dos preços praticados no mercado.
- 1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2019, conforme segue: ND: 33903905, PTRES: Programa de Gestão e Manutenção do MAPA, FONTE: 0250.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação em apreço enquadra-se na hipótese prevista no art. 265, visto que o serviço a ser contratado deverá atender os parâmetros mínimos de qualidade técnica definidos neste termo de referência. A forma de contratação foi a escolhida devido a natureza do serviço e pelo local de prestação ser dentro própria empresa.
- 2.2. A contratação foi estimada com quantitativos máximos utilizando como base a demanda do serviço atual do Serviço de Saúde Ocupacional – SSO da Conab e antecipação de eventuais faltas desses profissionais para execução do serviço e cumprimento da legislação.
- 2.3. A necessidade de 02 (dois) Médicos do Trabalho foi de acordo com a demanda e devido a carga horária do Médico do Trabalho ser de 20 (vinte) horas semanais. Precisamos atender os dois períodos de funcionamento da Companhia (08-12hs e 14-18hs), visto que temos empregados que trabalham somente em um dos dois turnos (manha ou tarde) e ainda uma quantidade de atendimentos diários que preenche os dois turnos de atendimento.
- 2.4. O Enfermeiro do Trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais realizará o apoio técnico ao médico do trabalho, nos dois turnos, diariamente, e completará o quadro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da Companhia.
- 2.5. A contratação se justifica pela necessidade de atendimento ao disposto nas Normas Regulamentadoras – NR nº 04 e NR nº 7, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, aprovada pela Portaria nº 3.214 de junho de 1978, que determina que as empresas elaborem anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus empregados.

- 2.6. Para cumprir determinação do CFM – Conselho Federal de Medicina e no CEM – Código de Ética Médica, bem como o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (2 ed –2014), que afirma a necessidade de formar uma Junta Médica Oficial (composta por três médicos) para realização de exames admissionais de portadores de deficiência ou outros casos demandados, para fins de respaldo jurídico e com conclusão registrada em Ata Médica;
- 2.7. Para cumprir as demandas do setor, descritas na Nota Técnica N°013/20017 e N° 017/2017, visto que não há previsão para realização de concurso público para contratação dos profissionais. Houve solicitação da Gerência para quando da realização do concurso seja incluído no edital as vagas para Médicos e Enfermeiros do Trabalho para preenchimento, conforme CI n°197 de 27/03/2018.
- 2.8. Para cumprir demanda do setor que necessita de enfermeiro durante os atendimentos médicos para registrar e acompanhar, se necessário, os atendimentos, prestar primeiros socorros, auxiliar nos relatórios de atendimentos e estatísticas de afastamento, organização do setor.
- 2.9. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.10. Os serviços a serem contratados serão executados sob o regime indireto de empreitada por preço global.

### **3. DO OBJETIVO**

- 3.1. O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista e previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas pelos empregados da Conab.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será **de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato**, visto que o serviço a ser prestado tem caráter continuado e quanto maior o tempo que o profissional ficar na empresa, melhor será o atendimento aos empregados, visto o caráter pessoal e de confiança que o serviço exige. Além de poder gerar um custo menor para a Companhia.
  - 4.1.1. O alvo de toda a atenção do médico e do enfermeiro é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. O médico e o enfermeiro empenhar-se-ão pela melhor adequação do trabalho ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais. Devido a esse caráter personalíssimo, o ideal seria da contratação por 05 (cinco) anos.

### **5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.1.1. As empresas deverão comprovar a **Qualificação Técnica** por meio de:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:
  - a.1) Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:
    - a.1.1) Para comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados;
    - a.1.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

- a.1.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a.1.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.1.5) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.
- a.1.6) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.1.7) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou 01 posto correspondente ao item em que disputa (Item 1 ou Item 2), no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente:
  - b.1) O documento descrito acima poderá ser dispensado quando o atestado apresentado nos moldes da alínea “a” também comprovar o estabelecido na alínea “b”.
- c) Para a realização do objeto da licitação, sem prejuízo do disposto no item 6.3.1 do TR, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- d) Registro da empresa licitante no CRM, para o item 1 e no CRM ou COREN, para o item 2;
- e) Declaração, **para o item 1**, que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM, contratado por CTPS, como Pessoa Jurídica, por contrato especial ou como sócio.
  - e.1) **Para o item 2**, deverá ser apresentada declaração de que possui em seu quadro permanente Médico do Trabalho, devidamente especializado e registrado no CRM **ou**, Enfermeiro do Trabalho, devidamente especializado e registrado no COREN, contratado por CTPS, como Pessoa Jurídica, por contrato especial ou como sócio.
  - e.2) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- f) Declaração de que esta ciente das exigências realizadas no item 6.2.1.2 do TR (para Médico do Trabalho) e 6.2.1.3 do TR (para Enfermeiro do Trabalho), que deverão ser cumpridas por ocasião da execução do contrato.

## 5.2. DA VISTORIA

- 5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (vistoria facultativa) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3312-6041, podendo sua realização ser comprovada por:

- 5.2.1.1. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV deste TR; ou Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- 5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## **6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. DOS SERVIÇOS**

- 6.1.1. A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:
- 6.1.1.1. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) da Matriz e da Sureg DF, com responsabilidade técnica junto ao CRM;
  - 6.1.1.2. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
  - 6.1.1.3. Homologação de Atestados Médicos presencial;
  - 6.1.1.4. Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
  - 6.1.1.5. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
  - 6.1.1.6. Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;
  - 6.1.1.7. Junta Médica Oficial – JMO;
  - 6.1.1.8. Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7);
  - 6.1.1.9. Perícia Médica Judicial, como perito assistente da Conab;
  - 6.1.1.10. Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela Conab;
  - 6.1.1.11. Atendimento de Enfermagem e esclarecimento de dúvidas, normas e rotinas relacionadas ao Serviço de Saúde Ocupacional – SSO;
  - 6.1.1.12. Atendimentos de Urgência e Emergência;
  - 6.1.1.13. Controle e lançamento dos Atestados Médicos no sistema da Conab;
  - 6.1.1.14. Estatísticas relacionadas aos atendimentos e atestados médicos no SSO;
  - 6.1.1.15. Acompanhamento dos empregados afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas;
  - 6.1.1.16. Controlar e fiscalizar a armazenagem, o estoque, a validade e distribuição de todos os materiais e medicamentos do SSO;
  - 6.1.1.17. Controlar e cadastrar no sistema da Conab os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho.
- 6.1.2. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 2231-18, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.
- 6.1.2.1. No caso do item 6.1.1.11 - referente ao Atendimento de Enfermagem e esclarecimento de dúvidas, normas e rotinas relacionadas ao Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) – a atividade será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 2235-30.

6.1.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

## 6.2. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.2.1. A demanda da Conab tem como base as seguintes características:

6.2.1.1. O número aproximado é de 1.000 empregados beneficiários da prestação de serviços, podendo ocorrer variações no transcorrer desta contratação.

6.2.1.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratante deverá comprovar que o Médico do Trabalho que prestará os serviços a Contratada possui:

6.2.1.2.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

6.2.1.2.2. Residência Médica em Medicina do trabalho e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, ou possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do trabalho, em nível de pós-graduação, neste caso com título de especialista devidamente registrado no órgão competente ou;

6.2.1.2.3. Título de especialista em Medicina do trabalho emitido pela Sociedade Brasileira de Medicina do trabalho;

6.2.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratante deverá comprovar que o Enfermeiro do Trabalho que prestará os serviços a Contratada possui:

6.2.1.3.1. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação;

6.2.1.3.2. Especialização em Enfermagem do Trabalho, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

## 6.3. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz situada no endereço SGAS 901 – Lote 69 – Bloco A – Edifício Conab – Brasília (DF), nos consultórios instalados no Serviço de Saúde Ocupacional do Edifício-Sede. Eventualmente, e desde que informado com antecedência à Contratada, poderá haver execução dos serviços na Sureg DF, situada no endereço SIA Trecho 5, lotes 300/400 – Brasília (DF) e no CDRH da Conab, no endereço SIA Quadra 6-C lote 75 – Brasília (DF).

6.3.2. O horário de prestação de serviços será de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, de 08hs às 12hs pela manhã e de 14hs às 18hs, à tarde, a ser definido em cronograma de atividades (item 7.5.1-b).

6.3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

6.3.4. No caso do médico perito assistente, o local da prestação do serviço será onde a Justiça determinar.

## 6.4. DA ROTINA E DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

6.4.1.1. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) da Matriz e Sureg/DF:**

6.4.1.1.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e

prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

- 6.4.1.1.2. As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:
- a) Elaboração e planejamento de acordo com o cronograma estabelecido com a Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho - GEBEM, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, visando a elaboração do documento-base do PCMSO.
  - b) Acompanhamento e execução, com Médico do Trabalho no desenvolvimento do programa, utilizando o documento-base como parâmetro para as ações que deverão ser realizadas mensalmente, seguindo o cronograma aprovado, visando a completa execução do PCMSO.
  - c) Avaliação e encaminhamento para exames do PCMSO e possíveis complementares visando à emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs.
  - d) Execução e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs:
    - d.1) Admissionais: antes que o empregado assuma suas atividades;
    - d.2) Periódicos: de todos os empregados anualmente, de acordo com os exames indicados no PCMSO e complementares, quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho, previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;
    - d.3) Retorno ao Trabalho: obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, por motivos de afastamento ou licença, inclusive maternidade, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
    - d.4) Mudança de Função: quando alterar a função que também mude o risco de atividade do empregado, quando for detectado a necessidade do empregado alterar a função por saúde ou por necessidade da Companhia; e,
    - d.5) Demissionais: sempre que o empregado se desligar ou for exonerado, para a rescisão contratual. Caso o empregado tenha ASO emitido até 4 meses antes da rescisão, este valerá como o ASO demissional; e
  - e) Emissão de relatório mensal com as listas atualizadas contendo os nomes, matrículas, tipo e data dos ASOs e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos nos normativos internos e Acordo Coletivo de Trabalho.
    - e.1) Para emissão dos ASOs a empresa CONTRATADA deverá seguir o padrão disponível na Conab, visando à padronização dos dados necessário dos empregados.
  - f) Execução e emissão dos pedidos médicos dos exames médicos ocupacionais.
  - g) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
  - h) Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.
  - i) Assessoramento às CIPAs na realização dos seus estudos para redução das ocorrências de acidentes do trabalho.
  - j) Realização de campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos empregados e programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis

beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis. Serão 2 (duas) palestras educativas, anualmente, com carga horária mínima de 2 (duas) horas cada uma. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência para a comprovação do público atingido pela ação.

- k) Execução de exame médico completo (fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares), para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam em alguma situação específica (por exemplo, evento sentinela), com visitas “in loco” e instruir a CONTRATANTE para possíveis mudanças de atividades;
  - l) Elaboração do relatório mensal previsto no PCMSO de acompanhamento dos exames realizados, ASOs, atestados e visitas “in loco” do ambiente;
  - m) Elaboração do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR 7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR 7. 4.1.14. Ressalta-se o previsto na Portaria nº 2018, de 23 de dezembro de 2017, que exige que o médico do trabalho esteja devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.
  - n) Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, compreendendo a indicação de assistente técnico legalmente habilitado, elaboração de quesitos, acompanhamento e manifestação sobre laudos nas demandas em que a CONTRATANTE for parte.
- 6.4.1.1.3. Para a realização dos exames e procedimentos será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde, quando disponibilizada pela Conab.
  - 6.4.1.1.4. O médico do trabalho deverá laborar no estabelecimento, para proceder consultas: inicial (anamnese e solicitação de exames) e final (análise de exames e emissão de ASO), conforme os exames indicados no PCMSO e complementares (quando necessários e solicitados pelo Médico do Trabalho) previstos nos normativos internos e/ou Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.
  - 6.4.1.1.5. As consultas para realização dos exames clínicos do PCMSO deverão ser realizados em ambientes adequados ao exercício médico, em uma sala reservada e com os prontuários médicos dos empregados a serem avaliados.
  - 6.4.1.1.6. Para acompanhamento do PCMSO, emissão de ASOs, homologação de atestados e todas as demandas necessárias ao bom desenvolvimento deste Termo de Referência, o médico do trabalho deverá cumprir a carga horária contratada.
  - 6.4.1.1.7. O período de permanência do médico nas dependências da CONTRATANTE deve ser previamente fixado e cumprido, devendo ser entre 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de atividades, item 7.5.1, b.
  - 6.4.1.1.8. Todos os atestados médicos deverão ser arquivados no prontuário médico individual de cada empregado na empresa CONTRATANTE, com o devido cuidado de preservar o sigilo médico, conforme CEM - Código de Ética Médica;
  - 6.4.1.1.9. Imprimir os pedidos médicos no sistema da Conab e encaminhá-las aos empregados. As guias são impressas dois meses antes do mês do aniversário do empregado. E são impressas em duas etapas, primeiro a parte obrigatória para o

Exame Médico periódico, e após realizar o ASO imprime-se a segunda parte, que é opcional. Os exames a serem realizados são pedidos de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho e com o PCMSO da empresa.

- 6.4.1.1.10. Cobrar e calcular a porcentagem de exames periódicos realizados na empresa, mensalmente. Os dados são verificados no sistema da Conab. Toda vez que o ASO é impresso ele fica registrado no prontuário eletrônico da empresa.
  - 6.4.1.1.11. O documento-base do PCMSO deverá ser entregue, no máximo, até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Serviço - OS em arquivo eletrônico (elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL) e em PDF. Deverá ser entregue, no mínimo, 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada para o gestor da Gebem;
  - 6.4.1.1.12. Somente após a aprovação do fiscal do contrato será dado o aceite na Nota Fiscal para a realização do pagamento.
- 6.4.1.2. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs:**
- 6.4.1.2.1. O médico do trabalho deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 2 (vias) vias. A primeira via do ASO será obrigatoriamente entregue ao empregado examinado, que deverá datar e assinar, comprovando o correto recebimento e a segunda via do ASO ficará arquivada no prontuário.
  - 6.4.1.2.2. O ASO deverá conter, no mínimo:
    - a) Nome completo do empregado, matrícula e sua função;
    - b) Riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles (escrito obrigatoriamente), a atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST;
    - c) Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
    - d) Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
    - e) Data, nome e assinatura do médico do trabalho e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM; e,
    - f) Assinatura do empregado submetido ao exame, constatando o recebimento da sua via.
  - 6.4.1.2.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
  - 6.4.1.2.4. Para emissão do ASO, os exames médicos realizados pelos empregados deverão estar atualizados, ou seja, serem de no máximo 3 (três) meses antes da emissão do ASO.
  - 6.4.1.2.5. A CONTRATADA deverá realizar, além dos exames anuais periódicos, os outros exames previstos na NR 7, como Retorno ao Trabalho, quando o empregado ficar mais de 30 dias afastados ou quando for encaminhado ao INSS e for liberado pelo seu médico assistente antes da perícia, mesmo que o seu Periódico esteja dentro da validade.
  - 6.4.1.2.6. A CONTRATADA deverá entregar um relatório com o nome e matrícula de todos os empregados que realizaram os exames médicos de saúde ocupacional, mensalmente, para controle interno.
  - 6.4.1.2.7. A CONTRATADA deverá junto com a CONTRATANTE avaliar o percentual de adesão aos exames periódicos e realizar projetos para os empregados aderirem a campanha anual.

**6.4.1.3. Homologação de Atestados Médicos presencial:**

- 6.4.1.3.1. Tem como objetivo conhecer as doenças que acometem os empregados e correlacione o período indicado para o afastamento e a atividade desenvolvida pelo empregado. De acordo com a avaliação médica, o período poderá ser aumentado ou reduzido.
  - 6.4.1.3.2. Segundo o Regimento Interno, os empregados da CONAB têm um prazo de até 72 horas úteis da data da emissão do atestado, para apresentá-lo no Serviço de Saúde Ocupacional.
  - 6.4.1.3.3. O atestado médico deve ser entregue pessoalmente pelo empregado, para a homologação presencial com o médico do trabalho. Caso o empregado esteja impossibilitado, o atestado poderá ser entregue por familiar ou por outra pessoa responsável mediante procuração.
  - 6.4.1.3.4. Os atestados médicos são documentos oficiais e sigilosos. Podem ser contestados, caso o médico estranhe a veracidade do CID ou do próprio atestado. O atestado médico será arquivado no prontuário médico do empregado. Deverá ser encaminhado um email para o gestor do empregado informando a quantidade de dias homologados do atestado médico do empregado.
  - 6.4.1.3.5. O médico do trabalho deverá observar sempre os casos de afastamento ao INSS e informar à Gebem para a marcação da primeira perícia médica do empregado.
  - 6.4.1.3.6. Os atestados deverão ser registrados no sistema da Conab e arquivados no prontuário do empregado.
- 6.4.1.4. Avaliação médica de nexos causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional:**
- 6.4.1.4.1. Tem como objetivo estabelecer o nexos causal entre o quadro clínico e a atividade exercida, bem como fazer uma avaliação técnica das circunstâncias em que ocorreu o infortúnio.
  - 6.4.1.4.2. A determinação dos mecanismos envolvidos na gênese/causa dos acidentes em serviço ou de trabalho é importante para práticas de prevenção aos agravos e promoção à saúde dos servidores. Os acidentes em serviço ou de trabalho, incluindo as doenças relacionadas ao trabalho, são eventos que podem indicar as condições de trabalho, sejam ambientais ou organizacionais, podendo ocasionar invalidez ou limitações que poderiam ser evitadas ou minimizadas por medidas preventivas;
  - 6.4.1.4.3. Avaliação de situações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, determinando o nexos causal da situação, devendo proceder investigação do acidente / doença e emissão de parecer quanto a abertura ou não de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ou ainda, quanto ao pagamento de custos com exames relacionados ao acidente e encaminhamento para à Gebem solicitar as providências para ajustes no local do acidente.
  - 6.4.1.4.4. Acompanhamentos dos acidentes e doenças ocupacionais, fazendo relatório mensal sobre os acidentados/doentes, empregados avaliados e emissão de CATs.
  - 6.4.1.4.5. Realizar o registro do acidente no prontuário do empregado e após emissão da CAT anexar cópia no prontuário.
  - 6.4.1.4.6. Caso ocorra a liberação de exames complementares para avaliação do acidente/doença, o Médico do Trabalho deverá fazer o pedido, entregar ao empregado e este deverá solicitar a autorização deste exame à Gesas e então realizá-lo e após levar o resultado ao Médico do Trabalho. Se o médico do trabalho julgar necessário, pode convocar junta médica para averiguar o

nexo do acidente e da lesão para fins de benefícios internos (exames, tratamento de reabilitação) futuros.

- 6.4.1.4.7. Em caso de emergência, o empregado deve ser atendido no Pronto Socorro do Hospital mais próximo e depois ser encaminhado ao Médico do Trabalho para avaliação dos exames realizados.
- 6.4.1.5. **Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções:**
  - 6.4.1.5.1. Tem como objetivo avaliar o processo de trabalho e as condições em que ele ocorre, identificando riscos e com o intuito de prevenir doenças e acidentes, bem como melhorias do ambiente de trabalho.
  - 6.4.1.5.2. A avaliação deverá ser realizada anualmente, em todos os ambientes e funções da Conab, podendo contemplar todo o território do Distrito Federal.
  - 6.4.1.5.3. Quando diagnosticada doença ocupacional, o médico do trabalho deverá periciar os locais de trabalho para estabelecer possibilidades de readaptação da função exercida pelo empregado ou mudança de função;
  - 6.4.1.5.4. Destas avaliações deverá ser fornecido um relatório constando as causas identificadas e potenciais fatores agravantes da doença ocupacional e medidas de controle existentes e necessárias. O relatório deverá ser entregue formalmente a Gebem para as providências cabíveis. Deverá ter cópia em prontuário (caso tenha algum empregado específico).
  - 6.4.1.5.5. Outras avaliações “in loco” do posto de trabalho, conforme for necessário.
- 6.4.1.6. **Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab:**
  - 6.4.1.6.1. Tem como objetivo resguardar o empregado e a empresa para o cumprimento legal.
  - 6.4.1.6.2. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE. O prontuário deve seguir o que determina os itens 7.4.5, 7.4.5.1 e 7.4.5.2 da NR 7.
  - 6.4.1.6.3. Deve realizar regularmente a conferência dos prontuários, a organização e a arrumação dos documentos contidos nele.
  - 6.4.1.6.4. A CONTRATADA deverá emitir um relatório anual obrigatório, onde deverá discriminar, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR 7, em cópia impressa e devidamente assinada e em arquivo digital.
- 6.4.1.7. **Junta Médica Oficial – JMO:**
  - 6.4.1.7.1. Tem como objetivo avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e a capacidade laboral, realizada na presença do periciado por 3 médicos, formalmente designados;
  - 6.4.1.7.2. Constituir Junta Médica Oficial para casos específicos que virem a surgir e/ou requeridos pela necessidade do serviço, conforme solicitação da Gebem.
  - 6.4.1.7.3. O exame médico pericial visa a definir o nexo de causalidade (causa e efeito) entre:
    - a) Doença ou seqüela de acidente e a incapacidade ou invalidez física e/ou mental;
    - b) Avaliação de deficiência de admissionais,

- c) O acidente e a lesão; doença ou acidente e o exercício da atividade laboral;
  - d) Doença ou acidente e seqüela temporária ou permanente; e,
  - e) Desempenho de atividade e riscos para si e para terceiros.
- 6.4.1.7.4. A Junta Médica deve ser composta por três médicos, investidos em função pericial, mediante designação formal, sendo um deles necessariamente médico do trabalho devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como tal.
- 6.4.1.7.5. A decisão deverá ser única e consensual dos três médicos, caso haja dúvida, a junta médica oficial deve reunir-se formalmente, em local, data e horário previamente estabelecidos, realizar o exame com a presença de todos os seus integrantes, inclusive o periciado.
- 6.4.1.7.6. O laudo ou relatório médico e a conclusão médico pericial devem ser datados e assinados pela JMO e registrados em ATA. Deve-se arquivar uma cópia das páginas no processo do empregado (caso haja), no prontuário médico e uma cópia enviada para a Gebem.
- 6.4.1.7.7. A junta médica poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, informações contidas em prontuário médico, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.
- 6.4.1.8. Palestras Educativas:**
- 6.4.1.8.1. A realização de palestras, cursos, treinamentos, dentre outras medidas educativas no ambiente laboral, tem por finalidade promover a conscientização e capacitação dos colaboradores, no intuito de não somente cumprir com as exigências legais, mas também prevenir a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais, tendo em vista que as ações educativas desempenham um papel importante na promoção da conscientização do empregado e de um ambiente de trabalho seguro.
- 6.4.1.8.2. A necessidade da adoção das medidas educativas está prevista na legislação vigente relacionada à Medicina do Trabalho, em especial nas NR 01, item 1.7, alínea “c”.
- 6.4.1.8.3. Utilizar lista de presença, na qual obrigatoriamente os empregados deverão assinar, com fotos da palestra para o relatório final mensal de atividades.
- 6.4.1.8.4. Apresentar o conteúdo e programação, antes da palestra, para avaliação da Gebem.
- 6.4.1.8.5. Serão realizadas, no mínimo, 2 palestras, anualmente, sobre: Noções de Primeiros Socorros ou temas de Medicina do Trabalho / Saúde Ocupacional a serem definidas por ambas as partes.
- 6.4.1.8.6. As palestras serão realizadas tanto pelos profissionais Médicos do Trabalho quando pelos Enfermeiros do Trabalho.
- 6.4.1.9. Perícia Médica Judicial, como perito assistente da empresa Conab:**
- 6.4.1.9.1. Tem como objetivo realizar o ato pericial para subsidiar na fundamentação de perícias judiciais, como assistente técnico da empresa Conab.
- 6.4.1.9.2. O Perito Assistente representando a Conab em Perícia Médica Judicial deve ser um médico do trabalho, devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina – CRM como Médico do Trabalho.
- 6.4.1.9.3. O Perito Assistente tem o dever de esclarecer os fatos, fazer os quesitos e comparar em juízo a favor da Conab. O Perito

Assistente escreverá um relatório que igualmente constará no processo.

- 6.4.1.9.4. O Perito Assistente deve contestar ou concordar com o laudo do perito, comparecer às vistorias “in loco” e acompanhar todo o trâmite necessário.
- 6.4.1.9.5. O Perito Assistente deverá realizar os quesitos, caso haja necessidade.
- 6.4.1.10. Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela Conab:**
- 6.4.1.10.1. Tem como objetivo realizar a análise dos processos administrativos dos benefícios concedidos pela Conab, por meio da legislação, normativos e/ou Acordo Coletivo de trabalho.
- 6.4.1.10.2. A análise dos processos, de âmbito nacional, é documental, via processo administrativo e centralizado na Matriz.
- 6.4.1.10.3. A análise de cada processo é realizada anualmente. Excepcionalmente, pode ser realizada a cada dois ou três anos, a depender da avaliação médica anterior.
- 6.4.1.10.4. A média de processos analisados no mês é de 40 a 60 processos, referente a todos os benefícios que podem ser concedidos pela Companhia de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT e Regulamentos Internos.
- 6.4.1.10.5. Os benefícios concedidos pela empresa que devem ser analisados pelo Médico do Trabalho são:
- a) Jornada Reduzida de Trabalho para 6hs/dia;
  - b) Auxílio aos portadores de doenças e pessoas com Deficiência;
  - c) Conversão de licença prêmio em pecúnia para SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna;
  - d) Prorrogação de Licença para acompanhar familiar enfermo;
  - e) Auxílio aos portadores de enfermidade grave (SIDA/AIDS ou Neoplasia maligna);
  - f) Outros benefícios que podem ser pactuados em ACT ou incluídos em Regulamentos Internos.
- 6.4.1.10.6. Os benefícios somente serão analisados se estiverem com laudos médicos atuais, com comprovação por exames complementares que se fizerem necessários.
- 6.4.1.10.7. Cada processo poderá ser reanalisado em forma de recurso se o empregado recorrer de um indeferimento. Neste caso, poderá ser feito por outro médico distinto ou até mesmo por Junta médica oficial.
- 6.4.1.11. Atendimento de enfermagem e esclarecimento de dúvidas, normas e rotinas relacionadas ao Serviço de Saúde Ocupacional – SSO:**
- 6.4.1.11.1. Tem como objetivo auxiliar a equipe técnica de atendente e a equipe médica solucionando problemas relacionados a normas e rotinas do SSO junto aos empregados da Companhia.
- 6.4.1.11.2. Os atendimentos devem ser registrados em prontuários, caso trate-se de assunto relacionado a saúde do empregado ou que resguarde sigilo por parte da equipe.
- 6.4.1.11.3. Os atendimentos poderão ser distribuídos a outras áreas competentes ou profissionais mais adequados a solucionar o problema.
- 6.4.1.11.4. Acompanhar, participar e executar assistência e consulta de enfermagem nos diversos níveis de complexidade, nos acidentes ou agravos à saúde, vinculados ou não à natureza e às condições de trabalho, e à avaliação dos programas e pareceres técnicos de enfermagem na área de saúde ocupacional;

- 6.4.1.11.5. Administrar os serviços do SSO/CONAB fazendo a ligação e a intermediação da equipe técnica de atendentes com a equipe médica, e da equipe médica com os empregados.
- 6.4.1.12. **Atendimentos de Urgência e Emergência:**
- 6.4.1.12.1. Tem como objetivo diminuir a morbi-mortalidade e as seqüelas incapacitantes dos empregados da Companhia.
- 6.4.1.12.2. Os atendimentos devem ser registrados no livro de intercorrências do SSO, com o nome do empregado ou terceirizado atendido, data, hora, fato ocorrido, se foi encaminhado a um serviço médico especializado, quem o acompanhou, telefone para contato, e outras observações que julgar necessário.
- 6.4.1.12.3. O atendimento deverá ser realizado no lugar que houver a emergência;
- 6.4.1.12.4. O material de primeiros socorros deve ser conferido regularmente, avaliando o funcionamento dos aparelhos e a data de validade dos medicamentos.
- 6.4.1.13. **Controle e Lançamento dos Atestados Médicos no sistema da Conab:**
- 6.4.1.13.1. Tem como objetivo fazer as estatísticas dos atestados médicos (absenteísmo) e o lançamento no sistema para que a Gerência de Pessoal e a Gerência da Folha de Pagamento possam realizar os procedimentos necessários a folha de frequência e salário do empregado.
- 6.4.1.13.2. Os atestados devem ser lançados no Sistema da CONAB após a homologação do Médico do Trabalho.
- 6.4.1.14. **Estatísticas relacionadas aos atendimentos e atestado médicos no SSO:**
- 6.4.1.14.1. Tem por objetivo ver os custos relacionados aos afastamentos, a rotina de atendimentos, CIDs mais relevantes e recorrentes.
- 6.4.1.14.2. Realizar planilhas que apontem as estatísticas do absenteísmo, afastamentos e análise dos CIDs mais recorrentes para sugerir ações no acompanhamento da saúde dos empregados, embasado com os dados apresentados pelo sistema e que foram lançados pelo Enfermeiro.
- 6.4.1.15. **Acompanhamento dos empregados afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas:**
- 6.4.1.15.1. Tem por objetivo acompanhar os empregados e prestá-lo a assistência junto ao INSS, com a documentação necessária, ou junto ao Médico, agendando o Retorno ao Trabalho. Verificando como está a saúde do empregado e orientando quanto os procedimentos a serem adotados.
- 6.4.1.15.2. Realizar o contato com a equipe de Assistência Social para efetivar o afastamento ao INSS ou da Folha de Pagamento, a depender do caso e acompanhar o empregado nas suas necessidades sociais e psicológicas.
- 6.4.1.16. **Controlar e Fiscalizar a armazenagem, o estoque, a validade e a distribuição de todos os materiais e medicamentos de SSO:**
- 6.4.1.16.1. Tem por objetivo a boa administração dos recursos disponíveis para uso e também da segurança do empregado quanto à validade dos medicamentos.
- 6.4.1.16.2. Conferir mensalmente todos os materiais e fazer registro do uso das medicações, anotando nome do empregado, gerência, data, hora, motivo da intercorrência e medicamento utilizado.
- 6.4.1.17. **Controlar e cadastrar no sistema da Conab os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho:**
- 6.4.1.17.1. Tem por objetivo cadastrar os deficientes e cumprir com as obrigações determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6.4.1.17.2. Toda vez que se admite empregado portador de deficiência, este deve ser cadastrado no sistema da Conab, após avaliação médica. No caso do empregado efetivo tornar-se deficiente, este também deve ser cadastrado no sistema da Conab, precedido de avaliação médica.

6.4.1.17.3. A avaliação médica é feita presencialmente ou por junta médica e nesta avaliação o empregado assina a ficha de cadastro de pessoa com deficiência concordando com a inserção do seu nome na lista de empregados portadores de deficiência da empresa. A ficha deve conter ainda a assinatura do médico do trabalho, data e hora da realização da perícia.

6.4.2. A Contratada deverá substituir, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, via e-mail.

6.4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 6.5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.5.3. Quando couber, será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.5.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 7. DA GESTÃO CONTRATUAL

### 7.1. GARANTIA CONTRATUAL

7.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato Global, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.1.2, observada a legislação que rege a matéria;

7.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 7.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.
- 7.1.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.
- 7.1.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.1.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.1.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 7.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.1.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.1.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 7.1.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.1.14. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.1.6; ou
  - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.1.6.

## 7.2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 7.2.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 7.2.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 7.2.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 7.2.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as

principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 7.2.3. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:
- Via E-mail;
  - Contato Telefônico;
  - Carta.

### 7.3. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.3.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.
- 7.3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 7.3.3. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.3.4. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 7.3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 7.3.6. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 7.3.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 7.3.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 7.3.9. A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.3.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.3.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.3.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 7.3.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.3.14. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.3.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos Arts. 568 a 571 do RLC da Conab.
- 7.3.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.3.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.3.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 7.3.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 7.3.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 7.3.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 7.3.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.3.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.
- 7.3.21. **Da fiscalização pelo público usuário:**

7.3.21.1. A fiscalização e o gestor do contrato deverá proporcionar a participação do público usuário dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:

- a) Abertura de chamados (solicitações), por meio de e-mail ou sistema de gestão de demandas; e
- b) Pesquisa de satisfação de periodicidade anual.

7.3.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

7.3.22.1. Fazer relatório anual do acompanhamento de fiscalização;

7.3.22.2. Sugerir à Conab a aplicação de penalidades, caso necessário;

#### 7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) prover, à equipe da Contratada, luvas descartáveis, gorros, máscaras faciais e outros equipamentos para atendimento dos empregados da Contratante, tais como, termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio e medicamentos de primeiros socorros.

7.4.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### 7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Matriz da CONTRATADA a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA em fazer cumprir;
- c) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções;
- f) manter o empregado, em seu posto, nos horários predeterminados pela Conab;
- g) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- h) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- i) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) comunicar por e-mail à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) apresentar os empregados devidamente uniformizados (como jaleco e sapato fechado) e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de uso pessoal (como, por exemplo, estetoscópio, dentre outros que acaso entendam necessários);
- m) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- n) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- o) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

u) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.2. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.2. Em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo do objeto contratual, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

8.2.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo (atesto) da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

8.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços dos Serviços de Saúde Ocupacional, inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta comercial, de acordo com a variação do IPCA.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 12.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 12.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 12.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 12.7. Da sanção de advertência:

12.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 12.5.

### 12.8. Da sanção de multa:

12.8.1.A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual estimado do item;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do item;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor anual homologado do item;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.1.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto e a rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total quinquenal do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total quinquenal do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	03
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	04
f)	Descumprir qualquer obrigação contratual que não esteja especificada neste título de sanções administrativas, por ocorrência e por empregado.	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
g)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
h)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
i)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
j)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

12.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

12.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**12.9. Da sanção de suspensão:**

12.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

12.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

12.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

13.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

13.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

13.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

13.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **14. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação e pela licitação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

15.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### **16. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

16.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica.

Conab – Matriz	
<b>Processo: 21200.000892/2018-08</b>	
Folha	Rubrica

Elaborado por:

Área Técnica e Demandante:

**JULIANA DELGADO LARANJEIRA SERVO**  
Gerência de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho  
Gerente Interina

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Área Demandante:

**ANDREY DE MATOS MARTINS**  
Superintendência de Relações do Trabalho  
Superintendente

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde Ocupacional								
FASE	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO DE RISCO	
	EVENTO DE RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	RESPOSTA AO EVENTO DE RISCO	RESPONSÁVEL
1								
4	Falha/inadequação na elaboração do Termo de Referência, detalhamento e especificações do objeto.	Nota Técnica elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de medicina.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	3	4	ELEVADO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do termo de referência.	Contratante
5	Alteração de normas ou legislação vigente	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em mudança no Termo de Referência.	Necessidade de adequação do termo as novas normas ou leis	2	3	MÉDIO	Acompanhar periodicamente as normas relativas ao objeto	Contratante
6	Erro na estimativa de custos.	Falta de conhecimento do mercado de prestação do serviço	Super ou subfaturamento dos serviços e erro na orçamentação. Prejuízo.	1	4	MÉDIO	Pesquisa de mercado dos valores adequados para elaboração do orçamento.	Contratante
7	contingenciamento dos recursos no momento da contratação	Perda de prazos regimentares para emissão de nota de empenho.	Paralisação do procedimento licitatório e não assinatura do contrato	3	4	ELEVADO	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do serviço de Medicina do Trabalho.	Contratante
8	Falha na elaboração do Edital e da minuta do Contrato.	Descompasso entre o Termo de Referência e a elaboração do edital e da minuta do contrato	Perda de qualidade na execução dos serviços e perda de vigência de contrato. E anulação da publicação do edital e da minuta do contrato	3	4	ELEVADO	Realizar check-list de toda documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial para datas e prazos.	Contratante
9	Erro na análise e chancela jurídica do Edital e da minuta do Contrato.	Falta de conhecimento específico sobre o processo de contratação de serviços de medicina do trabalho por parte do profissional designado para análise.	Perdas de prazo regimentares para prosseguimento do processo. Anulação da publicação do edital e da minuta do contrato.	2	3	MÉDIO	Solicitar treinamento sobre contratação para área jurídica	Contratante
11	Licitação fracassada.	Dificuldade de cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especializadas na execução do objeto. Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade	Não contratação do objeto por meio de processo licitatório.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar e avaliar as condições de mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital	Contratante
12	Contratação irregular que não atende as condições de habilitação do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC.	Documentação de habilitação técnica e econômica financeira forjada ou inidônea por parte do vencedor da licitação.	Desclassificação do Impedido. Fracasso no processo licitatório	2	4	MÉDIO	Pregoeiro realiza diligência e, caso constate, submete análise do ordenador de despesas para aplicar penalidade ao licitante impedido. E ter conhecimento prévio aos históricos dos licitantes participantes.	Contratante
14	Atestado de Capacidade Técnica Fraudulenta ou de credibilidade duvidosa.	Uso de má fé dos proponentes.	Eliminação da proponente ou contratação de empresa incapaz de executar o serviço.	2	4	ELEVADO	Verificar com a empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica a sua veracidade	Contratante
15	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de licitação.	Atraso na licitação.	2	4	ELEVADO	Correção do Edital.	Contratante

16	LICITAÇÃO	Não publicação dos atos necessários a validade do processo licitatório no DOU.	Falha no procedimento de publicação dos atos licitatórios no DOU.	Não atendimento ao princípio da publicidade.	2	3	ACEITÁVEL	Comissão Permanente de Análise de Processo Licitatório emite despacho ao pregoeiro solicitando justificativa e providências cabíveis.	Contratante
18		Tratamento diferenciado ME/EPP pelo valor global da licitação e não por item.	Não atendimento ao Art. 48 Inciso I da LC 123/2006 e de acordo com o que dispõe que Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia."	Retificação ou Impugnação do edital	2	4	MÉDIO	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização do check list por ocasião da homologação do procedimento.	Contratante
19		Possibilidade de ocorrência de jogo de planilhas.	Proposta que contém item com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente e no somatório da planilha se compensam, totalizando o valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interessado público.	Aditamentos ao contrato com aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores. A licitação não vai atender de forma adequada as exigências.	2	4	MÉDIO	Elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência com nível de precisão adequado ao mercado prestador de serviço.	Contratante
20		Adjudicação com valores superiores aos estimados.	Pregoeiro não negociar diretamente com o proponente para obtenção do melhor preço	Impugnação pela falta de atendimento ao princípio da economicidade. Anulação do processo licitatório.	2	4	MÉDIO	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização do check list por ocasião da homologação do procedimento e notificação por escrito ao pregoeiro.	Contratante
21		Adjudicação de licitante sem documentação completa de habilitação exigida em Edital.	Pregoeiro não verificar corretamente as condições de habilitação, conforme determina o Regulamento de Licitações e Contratos	Impugnação do edital. Anulação do processo licitatório.	3	4	ELEVADO	Comissão permanente de Análise de Processos Licitatórios emite despacho ao pregoeiro ou ao presidente da CPL, solicitando a eliminação do agente que descumpriu a norma. Abrir um sindicância.	Contratante
25		Mudança do comportamento do vencedor para inviabilizar a vitória dos seus concorrentes.	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação	2	3	ELEVADO	Necessidade do edital ficar bem elaborado especificando todas as etapas para não dar margem a impugnação.	Contratante
26	EXECUÇÃO	Falta de comunicação entre contratada e contratante – CONAB	Falta de canais e meios efetivos de comunicação e fiscalização	Falta de conhecimento do andamento do serviço por parte da CONAB. Retardo e falha na execução do contrato.	2	3	MÉDIO	Manter um diálogo e uma lista de contatos sempre atualizada com a empresa, assim como check-lists para fiscalização práticos e padronizados, de fácil entendimento	Contratante
27		Possibilidade de falência da contratada, insolvência e possibilidade de paralisação.	Falta de recursos financeiros para continuidade por parte da contratada.	Paralisação ou abandono do serviço.	2	4	ELEVADO	Exigência de comprovação de qualificação financeira e garantia da contratada. Necessidade de criar mecanismos para situações emergenciais.	Contratante
30		Ausência de garantia contratual, quando exigida nos termos do instrumento convocatório.	Não atendimento ao que dispõe o Regulamento de Licitações da Companhia.	Prejuízo à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor. Rescisão contratual.	2	4	ELEVADO	Apresentar uma das modalidades de garantia contratual, conforme dispõe a RLC.	Contratada
31		Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato.	Contratado não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao contratado. Impossibilidade de assinatura do termo aditivo e renovação, gerando a necessidade de realizar novo pregão.	2	4	ELEVADO	Manter as habilitações atualizadas.	Contratada
32		Não cumprimento dos prazos e atraso pela contratada.	não comparecimento do médico ou enfermeiro ao posto de trabalho dentro do período estipulado. Ausência de substituição no posto em tempo hábil pela contratada.	Glosa do pagamento da contratada. Perda da qualidade do serviço prestado. Rescisão do contrato nos termos que dispõe o Regulamento de Licitações da Companhia.	2	2	MÉDIO	Repor a carga horária que o médico ou enfermeiro não compareceu em outro horário	Contratada
		Não realização dos serviços descritos no item 6 do Termo de Referência	equipe contratada não capacitada para realização dos serviços	Glosa do pagamento da contratada. Perda da qualidade do serviço prestado. Rescisão do contrato nos termos que dispõe o Regulamento de Licitações da Companhia.	2	2	MÉDIO	Implementação de melhorias, ampliação do controle e treinamento.	Contratada

1. Descrição do objeto previsto para contratação.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

**Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer**

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

**Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer**

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Supervisionado por:

Autorizado por:

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Planilha de Serviços e Custos							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	Horas Semanal	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
1	Médico do Trabalho	02	20 hs	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Enfermeiro do Trabalho	01	40 hs	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total				R\$	R\$	R\$	R\$

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB  
Ref.: Pregão Eletrônico – nº \_\_\_/2019

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB MATRIZ, situada à \_\_\_\_\_, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF,                    /                    /2XXX.

Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

**Responsável pela CONAB**

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 21200.000892/2018-08

Contrato N.º:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21200.000892/2018-08, referente ao Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, especializada em Medicina do Trabalho, para contratação de profissionais da área da saúde com o objetivo de implementação, coordenação e execução em Brasília (DF) do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para cumprimento da legislação vigente e atividades do Serviço de Saúde Ocupacional da Conab, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1		R\$
2		R\$

- 1.4. A prestação de serviços técnicos especializados em Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional subdividem-se em:
  - 1.4.1. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7) da Matriz e da Sureg DF, com responsabilidade técnica junto ao CRM;
  - 1.4.2. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
  - 1.4.3. Homologação de Atestados Médicos presencial;

- 1.4.4. Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
  - 1.4.5. Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
  - 1.4.6. Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;
  - 1.4.7. Junta Médica Oficial – JMO;
  - 1.4.8. Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7);
  - 1.4.9. Perícia Médica Judicial, como perito assistente da Conab;
  - 1.4.10. Análise documental e/ou presencial dos benefícios concedidos pela Conab;
  - 1.4.11. Atendimento de Enfermagem e esclarecimento de dúvidas, normas e rotinas relacionadas ao Serviço de Saúde Ocupacional – SSO;
  - 1.4.12. Atendimentos de Urgência e Emergência;
  - 1.4.13. Controle e lançamento dos Atestados Médicos no sistema da Conab;
  - 1.4.14. Estatísticas relacionadas aos atendimentos e atestados médicos no SSO;
  - 1.4.15. Acompanhamento dos empregados afastados por Licença Maternidade, Licenças Previdenciárias e Licenças Médicas;
  - 1.4.16. Controlar e fiscalizar a armazenagem, o estoque, a validade e distribuição de todos os materiais e medicamentos do SSO;
  - 1.4.17. Controlar e cadastrar no sistema da Conab os empregados que são deficientes, após laudo do Médico do Trabalho.
- 1.5. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 2231-18, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.
- 1.6. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Conab analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 1.7. As especificações detalhadas dos serviços ora contratados, bem como a sua rotina e os métodos de execução, encontram-se detalhadas no Título 6 do Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato**, conforme arts. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados **no regime indireto de empreitada por preço global**, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz situada no endereço SGAS 901 – Lote 69 – Bloco A – Edifício Conab – Brasília (DF), nos consultórios instalados no Serviço de Saúde Ocupacional do Edifício-Sede. Eventualmente, e desde que informado com antecedência à Contratada, poderá haver execução dos serviços na Sureg DF, situada no endereço SIA Trecho 5, lotes 300/400 – Brasília (DF) e no CDRH da Conab, no endereço SIA Quadra 6-C lote 75 – Brasília (DF).
- 3.3. O horário de prestação de serviços será de segunda a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, de 08hs às 12hs pela manhã e de 14hs às 18hs, à tarde, a ser definido em cronograma de atividades (item 7.5.1-b).
- 3.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

3.5. No caso do médico perito assistente, o local da prestação do serviço será onde a Justiça determinar.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 4.3. Quando couber, será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal para a contratação de \_\_\_\_\_ é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor total quinzenal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 05% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato Global, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro-garantia; ou
  - c) Fiança bancária.
- 6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 6.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
- 6.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.
- 6.1.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.
- 6.1.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.1.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 6.1.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.1.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.1.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.1.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
  - b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 6.1.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.1.14. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.1.6; ou
  - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.1.6.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33903905, PTRES Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fonte: 0250, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste de referência e seus anexos;
  - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
  - e) não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
  - f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
  - g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
  - h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- i) prover, à equipe da Contratada, luvas descartáveis, gorros, máscaras faciais e outros equipamentos para atendimento dos empregados da Contratante, tais como, termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio e medicamentos de primeiros socorros.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - b) Fazer reunião de abertura dos trabalhos na Matriz da CONTRATADA a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata. O cronograma de trabalho deverá ser elaborado em conjunto com os Gestores, sendo de responsabilidade tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA em fazer cumprir;
  - c) Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo;
  - d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções;
  - f) manter o empregado, em seu posto, nos horários predeterminados pela Conab;
  - g) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - h) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
  - i) atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  - j) comunicar por e-mail à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - k) utilizar empregados habilitados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - l) apresentar os empregados devidamente uniformizados (como jaleco e sapato fechado) e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de uso pessoal (como, por exemplo, estetoscópio, dentre outros que acaso entendam necessários);

- m) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- n) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- o) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- p) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 12.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 12.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 12.1.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 12.1.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
  - 12.1.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e

responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.1.3. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

- a) Via E-mail;
- b) Contato Telefônico;
- c) Carta.

## 12.2. DA FISCALIZAÇÃO

12.2.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.

12.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.2.3. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2.4. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.2.6. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

12.2.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

12.2.8. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

12.2.9. A fiscalização, conforme Arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 12.2.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.2.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 12.2.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.2.14. A fiscalização verificará a conformidade do material, utensílios e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.2.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos Arts. 568 a 571 do RLC da Conab.
- 12.2.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.2.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.2.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 12.2.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 12.2.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 12.2.18. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 12.2.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.2.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.
- 12.2.21. **Da fiscalização pelo público usuário:**
- 12.2.21.1. A fiscalização e o gestor do contrato deverá proporcionar a participação do público usuário dos serviços por meio dos seguintes mecanismos:
- a) Abertura de chamados (solicitações), por meio de e-mail ou sistema de gestão de demandas; e
- b) Pesquisa de satisfação de periodicidade anual.

12.2.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

12.2.22.1. Fazer relatório anual do acompanhamento de fiscalização;

12.2.22.2. Sugerir à Conab a aplicação de penalidades, caso necessário;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos Serviços de Saúde Ocupacional, inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta comercial, de acordo com a variação do IPCA.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 12.5.

#### 15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual estimado do item;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do item;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor anual homologado do item;

- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.1.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto e a rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total quinquenal do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 12% (doze por cento) sobre o valor total quinquenal do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	03
c)	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	05
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
e)	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	04
f)	Descumprir qualquer obrigação contratual que não esteja especificada neste título de sanções administrativas, por ocorrência e por empregado.	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
g)	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
h)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
i)	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
j)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
k)	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
l)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

- 15.8.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**15.9. Da sanção de suspensão:**

- 15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
- por ato unilateral e escrito da Conab;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - judicial, por determinação judicial.
- 16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**
- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.
- 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS**
- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- a) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º \_\_\_\_/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília(DF) em,                    de                    de 2019.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_